

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa promover alterações e acréscimos ao Código Tributário do Município de Apucarana (Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 2002), especialmente nos artigos 14, 24 e 203-C, bem como instituir a Seção IV-A, que trata da Autorregularização Tributária. O objetivo da proposição é aprimorar a segurança jurídica da legislação tributária municipal, modernizar os procedimentos fiscais e consolidar práticas administrativas alinhadas aos princípios da eficiência, legalidade e transparência.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive matéria tributária, conforme previsto nos arts. 145 e 156 da mesma Constituição. Está igualmente alinhado ao art. 150, que exige legalidade para a instituição, modificação ou extinção de tributos.

A proposta respeita os princípios da legalidade, tipicidade e anterioridade tributária, ao estabelecer com clareza a base de cálculo do ISSQN, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, reforçando a interpretação já consolidada pela jurisprudência e pela doutrina.

A criação da Autorregularização Tributária por meio de notificação prévia ao contribuinte não constitui lançamento tributário, mas instrumento de prevenção e estímulo à conformidade voluntária, amplamente adotado por administrações fiscais modernas. Essa inovação normativa não conflita com o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente o art. 138, que trata da denúncia espontânea, preservando os direitos do contribuinte e permitindo economia processual ao município.

Além disso, o projeto foi redigido conforme os princípios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura

clara, organização coerente e compatibilidade com os dispositivos já vigentes no Código Tributário Municipal, sendo que a emenda apresentada apenas suprime a cláusula de revogação genérica contida no art. 5º, mantendo apenas a cláusula de vigência (“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”). reforçando o previsto no art. 9º da LC nº 95/1998 e visa evitar insegurança jurídica provocada por revogações implícitas.

O texto não apresenta vícios de iniciativa, nem usurpa competência exclusiva do Executivo, respeitando plenamente o devido processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município de Apucarana.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 é formal e materialmente constitucional, observa os princípios da legalidade tributária, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da boa técnica legislativa. A proposta representa um avanço na normatização dos procedimentos fiscais municipais, modernizando o Código Tributário local sem comprometer direitos ou garantias dos contribuintes. Por essas razões, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta **parecer favorável à sua aprovação, já considerando a emenda apresentada.**

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação